DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4305/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1071/2018
PROTOCOLO	: 1884765
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATORIO	: PREGÃO ELETRONICO N. 207/2017
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS ESPECIALIZADOS
EMPRESA ADJUDICADA	: GRÁFICA E EDITORA VIRTUAL EIRELI - ME.
VALOR	: R$ 172.315,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 207/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018 (1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e a empresa Gráfica e Editora Virtual EIRELI – ME, constando como ordenador de despesa o Sr. Carlos Alberto de Assis, Secretário de Estado de Administração.

A licitação tem como objeto o fornecimento de serviços gráficos especializados, pelo valor de R$ 172.315,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e quinze reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 13351/2018, opinando pela legalidade e regularidade com ressalva do procedimento licitatório e pela regularidade e legalidade da formalização da ata de registro de preços.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC n. 8965/2018, opinando pela legalidade e regularidade com ressalva do procedimento licitatório e pela regularidade e legalidade da formalização da ata de registro de preços, pugnando, ainda, pela aplicação de multa em razão da intempestividade na remessa dos documentos.

DA DECISÃO

Registre-se que fora apensada aos autos toda a documentação

obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos, exceto a intempestividade na remessa dos comentos.

A Ata de Registro de Preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 207/2017 (1ª fase), realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e a empresa Gráfica e Editora Virtual EIRELI – ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, "a", segunda parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável, Sr. Carlos Alberto de Assis, para observar com maior rigor o prazo de remessa de documentos para esta Corte de Contas;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf